

- VII -**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):
PARTICIPAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)****Cecília Barreto Almeida**

Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

ceciab@gmail.com

Egeslaine de Nez

Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)

e.denez@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Esse artigo se reporta as pesquisas do projeto: “O conselho municipal de educação no Brasil e a qualidade socialmente referenciada do ensino”, o qual foi desenvolvido em parceria com várias instituições. No Mato Grosso, participa a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Barra do Garças. Em Minas Gerais, a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) foi a executora em Montes Claros.

O Estado de Minas Gerais possui 853 municípios o que expressa a diversidade, pois ao mesmo tempo que possuem regiões dinâmicas, com uma economia de alto nível contracenada com localidades onde a população vive em condição de pobreza. Montes Claros, está situada na Região do Alto Médio São Francisco, ao Norte do Estado, e desempenha a função de importante centro regional.

O CME foi criado pela Lei Nº. 3.809/2007, de acordo com as concepções prescritas na Constituição Federal (1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº. 9.394/96 e da proposta de reestruturação do sistema de ensino brasileiro. Conforme o Regimento Interno, no seu artigo 4º no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais,

visando garantir o acesso e permanência em uma educação contínua, de qualidade, sem qualquer discriminação, e garantir a gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Já o Estado de Mato Grosso tem 141 municípios, dos quais 102 possuem CME institucionalizado. Apenas 20 desses, têm Sistema Municipal de Ensino próprio (UNCME, 2017). Fato que se torna extremamente relevante enquanto reflexão analítica da constituição dos conselhos municipais matogrossenses. É imprescindível destacar que o CME deve ser constituído por indivíduos que assumem diversas responsabilidades, principalmente no que tange a discussão e participação dos processos de implementação de políticas públicas municipais.

O estudo em Mato Grosso aborda o município de Barra do Garças, na Região Centro-Oeste do Brasil, sendo o nono município mais populoso do Estado. Criado em 1924, é um pólo regional, sendo a principal cidade do Vale do Araguaia. O conselho foi criado pela Lei N°. 043/1997. Posteriormente, em 1998, a Lei Complementar N°. 047 reestruturou o conselho e dispôs sobre sua composição e competências. Já o Sistema Municipal de Educação constitui-se através da Lei N°. 2.095 desse mesmo ano.

A UNCME destaca a importância do envolvimento de toda a comunidade escolar para o monitoramento dos Planos de Educação. Essa tem sido a motivação de 91 conselhos municipais de educação no Brasil, que vem aderindo à proposta de regulamentação da autoavaliação participativa das escolas (UNCME, 2019). A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, com observações *in loco*, o objetivo deste artigo foi verificar se esses dois conselhos desenvolvem essa atividade nos referidos municípios citados.

PARTICIPAÇÃO E MONITORAMENTO

A Constituição Federal de 1988 sugere uma perspectiva direta de participação nas instâncias decisórias. Segundo Gohn (2011) as décadas de 80 e 90 foram um período de grandes mobilizações, de massas e de minorias organizadas, populares e de outras categorias sociais. “Essa tensão é mais perceptível em âmbito local, onde os atores sociais se relacionam mais diretamente e onde reconfigurar as formas e culturas políticas tradicionais, carregadas de estruturas clientelísticas e patrimonialistas, é uma tarefa bem mais difícil” (p. 42). O grande desafio era articular um nível de participação com qualidade nas instâncias decisórias.

A participação é uma das palavras mais utilizadas no vocabulário político, científico e popular da modernidade. Dependendo da época e da conjuntura histórica, aparece associada a outros termos, tais como: democracia, representação, organização,

conscientização, cidadania, entre outras. Historicamente, vários foram os teóricos que fundamentaram o sentido atribuído a ela. Assim, é compreendida como imperativo nas relações sociais vigentes, que dá uma possibilidade de democratizar o Estado.

Ao longo dos anos, se tornou um dos principais termos articuladores no repertório das demandas e movimentos sociais. Demo (1988) assinalou que a participação envolve não apenas a demanda, mas também a criação de canais; disso resultou a discussão sobre como e quais seriam esses canais, entre eles os conselhos municipais de educação. A criação desses novos canais colocou os sujeitos como “mandatários” em novas arenas de luta no interior dos órgãos públicos, nas salas e gabinetes estatais. O debate da passagem de uma fase da participação como simples pressão constituição para outra aprimorada, buscava subsidiar as aplicações da participação.

As políticas públicas educacionais têm ao longo do tempo construído programas que busquem uma educação de qualidade socialmente referenciada, porém, ao implementar essas políticas não se obtêm uma participação realmente democrática, como pode ser percebido principalmente na questão do monitoramento no Plano Nacional de Educação (PNE).

A partir dos intensos debates que ocorreram nas duas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que contavam com a participação de sindicalistas, professores, pais, representantes de comunidades e de outros espaços, surge o PNE. Foi implementado no dia 25 de junho de 2014, quando a Presidenta Dilma, sancionou a Lei Nº. 13.005, e em conformidade com o disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, estabeleceu sua vigência, por 10 anos. Sua estrutura é vasta, estabelecendo 20 metas cobrindo todos os aspectos, desde a pré-escola até a capacitação profissional, e não menos que 253 estratégias para alcançá-las (BRASIL, 2014).

Vale ressaltar que o resultado final do PNE trouxe alterações que distanciam e deturpam as versões iniciais elaboradas coletivamente pelos sujeitos sociais. Algumas das proposições expressa de forma discreta, mas inferior à proposta dos movimentos sociais, que almejavam ações mais concretas para a valorização docente, formação profissional, aumento do financiamento da educação, entre outras metas.

Um dos seus objetivos é intensificar a criação de uma política nacional para a formação continuada de professores e profissionais da educação. Também visa aumentar o salário médio docente. Porém, o que se observa, é a dificuldade dos governos e autoridades para alcançar cada meta, a precarização da profissão crescendo a cada ano, advinda de uma reestruturação do mercado capitalista, que caracteriza uma política de desvalorização, tanto financeira como na representatividade social (BRASIL, 2014).

Fundamentalmente, o CME deveria servir como um reforço para a aplicação e a constituição de reflexões pertinentes a educação em espaços que possam compreender toda a comunidade escolar. Entre inúmeras outras funções, organizaria o monitoramento.

Em Barra do Garças, o CME já foi mais ativo com relação ao objetivo deste artigo. No PNE anterior, observou-se uma ampla participação do mesmo, o que não acontece da mesma forma no atual. Já em Montes Claros, houveram reuniões para estudar uma forma de monitoramento com muitos envolvidos e interessados. Destaca-se um compromisso da presidente do conselho em organizar todo processo de estudo para que possam efetivar a implementação.

CONCLUSÕES

Os conselhos são ocupados por indivíduos que se compreendam enquanto sujeitos históricos, capazes de mudar e construir a legitimidade deste espaço de controle com atitudes democráticas, em favor da cidadania e dos direitos humanos. Todavia, nem sempre conseguem desenvolver suas funções, seja por motivos alheios a sua vontade, como também por motivos políticos.

Segundo o Observatório do PNE (2019), busca-se um instrumento de controle social (para que o cidadão possa acompanhar o cumprimento das metas - e apoiar os gestores). Nesse contexto, os CME deveriam verificar e analisar a execução e implementação das metas nos municípios. Mas, o trabalho é árduo e deve ser contínuo para essa atividade como pode ser observado nas ações dos conselhos analisados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 01 jun. 2015.

DEMO, P. **Participação é conquista:** noções de política social participativa. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OBSERVATÓRIO do PNE. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

UNIÃO Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Disponível em: <http://www.uncme.com.br/?pag=11&men=379>. Acesso em: 23 mar. 2017.